



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 14, DE 2024
(Dos Srs. Adriana Ventura e Gilson Marques)**

Susta os efeitos de dispositivos de Resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Susta os efeitos de dispositivos de Resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos §§7º a 9º do artigo 6º da Resolução CNSP Nº 464, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CNSP Nº 464, de 19 de fevereiro de 2024, dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

Dentre as medidas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, os §§7º a 9º do artigo 6º da citada Resolução vedam a constituição e a continuidade de fundos de investimento especialmente constituídos ou de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar ou, no caso de fundo com patrimônio segregado, segurados e participantes de planos VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) ou PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) cujo valor da PMBaC (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder) supere o limite de R\$ 5.000.000,00.



Além disso, se o fundo previdenciário superar R\$ 5.000.000,00 de PMBaC e tiver como investidor em mais de 75% de sua carteira um segurado ou um grupo de segurados, ele somente poderá continuar existindo se diminuir a participação dessas pessoas para aquém desse limite.

Com tal medida, o governo intenta limitar a utilização desse importante meio de captação de recursos para poupança privada de parte da população que faz uso desse instrumento financeiro, mormente a de maior poder aquisitivo. E o que é pior: em declarações feitas à imprensa pelo Sr. Ministro da Fazenda e de outras autoridades do Poder Executivo é dito com todas as letras que essa medida visa apenas o aumento da arrecadação tributária, procurando impedir uma suposta migração de investimentos que adviriam dos fundos de investimentos que passaram a recolher o come-cotas a partir deste ano para esses fundos previdenciários. Ou seja, ao invés de considerar a característica de cada fundo e ajustar uma tributação que seja compatível com as peculiaridades desse instrumento financeiro, o governo só se preocupa em arrecadar, não interessando de qual fundo ou investimento.

Outro ponto que deve ser mencionado é que, a despeito de ser divulgado pelo governo que tal medida teria sido objeto de consulta pública durante o ano de 2022, na minuta que foi submetida a esse procedimento não constam esses três dispositivos. Isso demonstra que tal medida arbitrária nunca foi de conhecimento da população e, muito menos, contou com a sua aprovação.

O presente PDL, portanto, visa sustar os efeitos desses dispositivos, de forma a permitir que tais fundos previdenciários continuem em funcionamento e cumprindo o seu desiderato, qual seja, garantir uma aposentadoria digna no futuro para aqueles que se prepararem para o futuro e optarem por substituir poupança futura por gasto atual.

Portanto, é certo que a proposta é meritória e benéfica para a sociedade, em especial esse importante setor da economia nacional, porquanto pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste decreto legislativo.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2024

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

**Deputado GILSON MARQUES
NOVO/SC**

**Deputado MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS**





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Adriana Ventura)

Susta os efeitos de dispositivos de Resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247579152200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)



FIM DO DOCUMENTO